

467/2008, o **SUBTENENTE QPMPM ATANAEL GAMA LEOPOLDO FILHO**, RG 11669-5, a contar de 01.01.2010.

DECRETO Nº 137-S, DE 25.02.2010.

AGREGAR, ao respectivo Quadro da PMES, com base na letra "b", § 1º do Art. 75 da Lei nº 3.196/78, tendo em vista que ingressaram em contagem final, aguardando transferência "ex-offício" para a Reserva Remunerada, por haverem completado o tempo de serviço, o 3º **SARGENTO PM NILSON MATTOS EVANGELISTA**, RG 10280-5, a contar de 15.01.2010 e **CABO PM EDVALDO MATOS**, RG 8217-5, a contar de 18.01.2010.

DECRETO Nº 138-S, DE 25.02.2010.

AGREGAR, ao respectivo Quadro da PMES, o **SOLDADO PM SERGIO LUIZ BARBOSA**, RG 10940-5, a contar de 22.01.2010, com base na letra "b", § 1º do Art. 75 da Lei nº 3.196/78, tendo em vista que o mesmo ingressou em contagem final, aguardando transferência "ex-offício" para a Reserva Remunerada, por haver completado o tempo de serviço.

DECRETO Nº 2468-R, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2010

Introduz alterações no RICMS/ES, aprovado pelo Decreto n.º 1.090-R, de 25 de outubro de 2002.

O **GOVERNADOR DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 91, III, da Constituição Estadual;

DECRETA:

Art. 1.º O Regulamento do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação do Estado do Espírito Santo – RICMS/ES –, aprovado pelo Decreto n.º 1.090-R, de 25 de outubro de 2002, fica acrescido dos arts. 534-Z-R e 534-Z-S, com a seguinte redação:

"Art. 534-Z-R. O pagamento do imposto incidente nas operações de importação, do exterior, de gás natural, realizadas por importador estabelecido neste Estado por meio de terminais marítimos, localizados neste Estado, fica diferido conforme disposições contidas no item 36 do Anexo III.

Art. 534-Z-S. Nas saídas internas de gás natural com destino a estabelecimentos de UTE, a base de cálculo do imposto será reduzida de forma que a carga tributária incidente sobre a operação resulte em percentual equivalente ao fixado em termo de acordo Invest-ES, firmado com o destinatário.

Parágrafo único. A UTE deverá efetuar o estorno dos créditos do imposto relativos às suas aquisições, observadas as disposições que seguem:

I - estorno integral, na hipótese em que a operação subsequente for amparada por isenção ou não-incidência; ou

II - estorno proporcional à redução da carga tributária, na hipótese em que a operação subsequente for amparada por benefício que importe em redução da alíquota ou da base de cálculo do imposto." (NR)

Art. 2.º O Anexo III do RICMS/ES fica alterado na forma do Anexo Único deste Decreto.

Art. 3.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Anchieta, em Vitória, aos 25 de fevereiro de 2010, 189.º da Independência, 122.º da República e 476.º do Início da Colonização do Solo Espiritossantense.

PAULO CESAR HARTUNG GOMES
Governador do Estado
BRUNO PESSANHA NEGRIS
Secretário de Estado da Fazenda

DECRETO Nº 139-S, DE 25.02.2010.

AGREGAR, ao respectivo Quadro do CBMES, o 3º **SARGENTO BM MARCOS EUGENIO DOS SANTOS**, (Nº Funcional 897490), a contar de 22.01.2010, com base na letra "b", § 1º do Art. 75, por incidir no Art. 87, tudo da Lei nº 3.196, de 09.01.78, c/c o Art. 25 da Lei Complementar nº 101, de 22.09.97, por se encontrar em contagem final, aguardando transferência "ex-offício" para a Reserva Remunerada, por haver completado 30 (trinta) anos de serviço.

DECRETO Nº 140-S, DE 25.02.2010.

AGREGAR, ao respectivo Quadro da PMES, com base na letra "b", § 1º do Art. 75 da Lei nº 3.196/78, tendo em vista que ingressaram em contagem final, aguardando transferência "ex-offício" para a Reserva Remunerada, por haverem completado o tempo de serviço, o **CABO PM JOSUÉ RIBEIRO DOS SANTOS**, RG 11209-0, a contar de 29.01.2010 e o 3º **SARGENTO PM JULIO CESAR DE OLIVEIRA SIMÕES**, RG 9214-6, a contar de 02.02.2010.

ANEXO ÚNICO DO DECRETO Nº 2468-R, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2010

"ANEXO III

(a que se refere o art. 10 do RICMS/ES)

DO DIFERIMENTO

HIPÓTESES E CONDIÇÕES

ITEM

36

O lançamento e o pagamento do imposto incidente nas operações de importação, do exterior, de gás natural, realizadas por importador estabelecido neste Estado através de terminais marítimos, localizados neste Estado, observada a nota 7, fica diferido para o momento em que ocorrer:

I - a saída para outra unidade da Federação;

II - a saída tributada interna, promovida diretamente pelo importador ou por concessionária de distribuição de gás natural, com destino a estabelecimento de UTE, localizado neste Estado; ou

III - outras saídas tributadas internas.

NOTAS:

7. Para efeito do diferimento de que trata inciso II do item 36, o estabelecimento distribuidor de gás natural deverá informar ao importador, no ato da aquisição, o quantitativo do produto adquirido que será destinado ao posterior fornecimento para a UTE. " (NR)

DECRETO Nº 2469-R, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2010

Altera o Anexo Único do Decreto nº 1765-R.

O **GOVERNADOR DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 91, Inciso III da Constituição Estadual e

CONSIDERANDO a necessidade de atualizar os valores atualmente pagos aos docentes da ESESP, adequando-os à realidade de mercado, de forma a atrair profissionais qualificados;

CONSIDERANDO a necessidade permanente de aprimoramento da qualificação dos gestores e servidores da Administração, repercutindo diretamente no incremento da qualidade, eficiência e efetividade no desempenho de suas atividades,

DECRETA:

Art. 1º Fica alterado o Anexo Único do Decreto nº 1765-R, de 14 de dezembro de 2006, publicado em 15 de dezembro de 2006, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Anexo Único
(a que se refere o art. 3º do Decreto nº 1765-R)

CATEGORIA	NÍVEL DE ESCOLARIDADE	REF.	VALOR (R\$)
DOCENTE	DOUTORADO/NOTÓRIA ESPECIALIZAÇÃO	HORA	R\$ 105,00
	MESTRADO	HORA	R\$ 93,00
	ESPECIALIZAÇÃO	HORA	R\$ 80,00
	GRADUADO	HORA	R\$ 73,00
DOCENTE ASSISTENTE	GRADUADO	HORA	R\$ 15,00
ÁREA DE INFORMÁTICA BÁSICA	NÍVEL DE ESCOLARIDADE	REF.	VALOR (R\$)
	DOUTORADO/NOTÓRIA ESPECIALIZAÇÃO	HORA	R\$ 35,00
DOCENTE	MESTRADO	HORA	R\$ 33,00
	ESPECIALIZAÇÃO	HORA	R\$ 28,00
	GRADUADO	HORA	R\$ 25,00
DOCENTE ASSISTENTE	GRADUADO	HORA	R\$ 15,00

**NÃO UTILIZE OS PRODUTOS
APÓS A DATA DE VALIDADE**